CONTRATO Nº 576/2023-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PA.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Marabá – PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, com sede Administrativa localizada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá – PA, Centro,, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 situada a Rua Benedito Américo de Oliveira s/n, Vila Yara Osasco/SP, E-mail francisco.diniz@bradesco.com.br, fone; (92) 3133-7169, (92) 99257-164, denominado **CONTRATADO,** neste ato representado pelo Sr. João Segundo da Costa Neto, Brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 60121615-SSP/PA, inscrito nº CPF sob o nº 241.341.983-72, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº 07/2023, para credenciamento de Instituições financeiras, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marabá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas-correntes, em até **10 (dez)** dias contados da data do desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1.1 - Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

3.1.2 - Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamentos decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto;

3.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimentos excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

3.2.2 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos

e financiamentos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

3.2.3 Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

3.2.4 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

3.2.5 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

3.2.6 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Secretaria de Administração do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

3.2.7 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

3.2.8 Encaminhar até o **dia 10 (dez)** de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

3.2.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

3.2.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

3.2.11 Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Contrato terá Vigência de até de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua publicação, conforme art. 57, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.2 A fiscalização da execução do presente contrato, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Fiscal nomeado através pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

5.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

5.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

5.3 A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

5.3.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em empréstimos;

5.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

5.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos bens, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 20.537/2023-PMM- Inexigibilidade nº 014/2023-CEL/SEVOP/PMM - Credenciamento nº 07/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, **nas imprensas Oficiais,** o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos e financiamentos consignados contratados antes da vigência deste **Contrato** continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer às regras estabelecidas através deste novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marabá - PA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Assinado de forma digital por JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Dados: 2024.01.04 11:27:56 -03'00'

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
Contratada

Testemunhas

1 _____

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Dados: 2023.11.10 17:53:04 -03'00'

2 _____

JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
Assinado de forma digital por JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
Dados: 2023.11.10 11:46:54 -03'00'